



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27646368/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000096/2023-06

Assunto: **recurso contra auto de infração**

Assunto: **Decisão sobre recurso de multa a VIRGINIA DANDRETA e a SANTIAGO ENEA.**

1. Trata-se de recurso em autos de infração aplicados a VIRGINIA DANDRETA e a SANTIAGO ENEA pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após furtarem-se ao controle migratório na entrada do território nacional, incidindo assim no art.109, VII, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de impetração entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Não são justificativas válidas para anulação das multas do caso em análise a ausência de intenção ou o desconhecimento das normas. Outrossim, não se vislumbra lastro probatório de efetivo comparecimento à fiscalização probatória, conforme alegado. Dito isto, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO** dos autos de infração e conseqüentemente das multas aplicadas.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL / MAT. 13.774



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 16/03/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27646368** e o código CRC **F2FA265B**.